



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera e insere novos dispositivos na Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências”.

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos, com a seguintes redações:

*Art. 1º - [...]*

...

...

*§ 5º - O ativo financeiro remanescente será transferido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em razão de que, doravante assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do PREVPARDO, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a 29/04/2005.*

*§ 6º - Os aposentados e pensionistas do PREVPARDO, bem como aqueles cujos requisitos para concessão de benefício tenham sido implementados até 29/04/2005, passarão a receber seus proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.*

*§ 7º - Ficam isentos de qualquer contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas do extinto PREVPARDO.*

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária:*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

*I – 11% (onze por cento) para a contribuição funcional;*

*II – 22% (vinte e dois por cento) para a contribuição patronal.*

Art. 3º - Fica inserido o art. 4º-A na Lei Complementar 002/2005, que terá a seguinte redação:

*Art. 4º-A – A extinção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo – PREVPARDO, se dá por iniciativa do Poder Público Municipal, após realização de audiência pública com a presença dos servidores que aprovaram o fim do regime próprio com o ingresso no Regime Geral de Previdência Social a cargo do INSS.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar 002/2005, e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2006.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2.006.**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.006**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006 DE 15 DE DEZEMBRO**  
**DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2.006, "Altera e insere novos dispositivos na Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos, com a seguintes redações:

*Art. 1º - [...]*

...  
...

*§ 5º - O ativo financeiro remanescente será transferido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em razão de que, doravante assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do PREVPARDO, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a 29/04/2005.*

*§ 6º - Os aposentados e pensionistas do PREVPARDO, bem como aqueles cujos requisitos para concessão de benefício tenham sido implementados até 29/04/2005, passarão a receber seus proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.*

*§ 7º - Ficam isentos de qualquer contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas do extinto PREVPARDO.*

**Art. 2º** - O Art. 2º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária:

*I – 11% (onze por cento) para a contribuição funcional;*

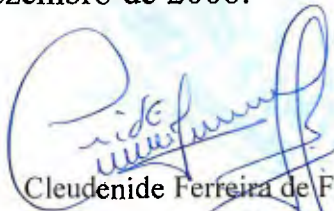
*II – 22% (vinte e dois por cento) para a contribuição patronal.*

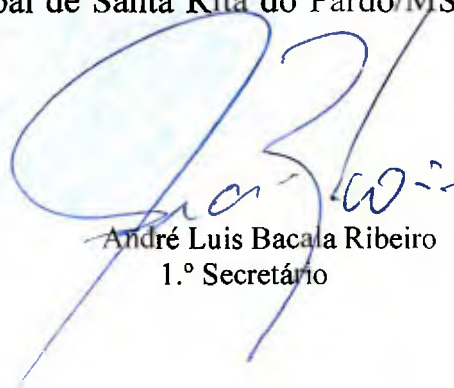
**Art. 3º** - Fica inserido o art. 4º-A na Lei Complementar 002/2005, que terá a seguinte redação:

*Art. 4º-A – A extinção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo – PREVPARDO, se dá por iniciativa do Poder Público Municipal, após realização de audiência pública com a presença dos servidores que aprovaram o fim do regime próprio com o ingresso no Regime Geral de Previdência Social a cargo do INSS.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar 002/2005, e as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 21 de dezembro de 2006.

  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

  
André Luis Bacala Ribeiro  
1.º Secretário

**Este Autógrafo de Lei sob n.º 023/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de dezembro de 2006.

Ofício n.º 282/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 023/06 e 024/06 referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006 e o Projeto de Lei n.º 022/06, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Claudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1102/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de dezembro de 2006.

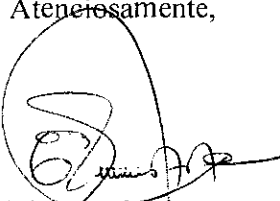
Excelentíssimo Senhor  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 006/2006.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, "Altera e insere novos dispositivos na Lei Complementar nº 002/2005, e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência especial.

Atenciosamente,

  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 326 / 06

15 / 12 / 06



**Visto**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“Altera e insere novos dispositivos na Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências”.**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar acrescido de mais três parágrafos, com a seguintes redações:

*Art. 1º - [...]*

...

...

*§ 5º - O ativo financeiro remanescente será transferido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em razão de que, doravante assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do PREVPARDO, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a 29/04/2005.*

*§ 6º - Os aposentados e pensionistas do PREVPARDO, bem como aqueles cujos requisitos para concessão de benefício tenham sido implementados até 29/04/2005, passarão a receber seus proventos diretamente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.*

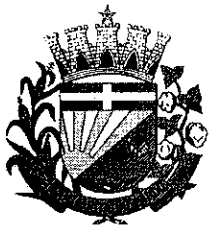
*§ 7º - Ficam isentos de qualquer contribuição previdenciária os aposentados e pensionistas do extinto PREVPARDO.*

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Complementar 002/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, todos os servidores do município estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária:*







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 15 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS,

NOBRE VEREADORES,

Tenho a honra de elevar a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar 006/2006, que altera a Lei Complementar 002/2005, modificando redação e inserindo alguns dispositivos complementares.

Trata-se da Lei Complementar que extinguiu o PREVPARDO, e a necessidade das alterações se dá em virtude de recomendação do Ministério da Previdência Social que, para cumprir formalidades, exigiu que constassem algumas disposições específicas no tocante à responsabilidade do Município pelo pagamento dos aposentados e pensionistas do Fundo em extinção, com a finalidade precípua de resguardar a Previdência Social Nacional.

Para tanto, foi-nos exigido que constassem alguns detalhes a mais, todos de natureza técnica, tais quais estão renunciados no projeto que ora se apresenta. Na essência, não há mudanças na Lei que extinguiu o PREVPARDO, sendo que, as mudanças são apenas formalidades que não foram observadas quando da redação do projeto original.

Todavia, acaso não sejam feitas as mudanças recomendadas, o Ministério da Previdência Social adiantou-nos que não liberará a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, e, por conseqüência, manterá o nome do Município inscrito no SIAFI e CAUC, o que impede o recebimento de verbas oriundas de Emendas Parlamentares.

E como temos algumas emendas para receber ainda este ano, para se evitar prejuízos ao município, é que pedimos a Vossa Excelência a tramitação deste projeto em regime de *urgência especial*, sendo que, acaso necessário, seja convocada sessão extraordinária.

Certa da compreensão de Vossas Excelências, apresento meus protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL